



REGIMENTO INTERNO

ESCRITÓRIO EXPERIMENTAL MEDISC

SÃO PAULO

2022

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINALIDADES

Artigo 1. O **Escritório Experimental “MEDISC”**, doravante também denominado simplesmente **MEDISC**, com sede atual na cidade de São Paulo, Rua Nazaré, 1501, Ipiranga, CEP 04263-200, Estado de São Paulo, tem natureza de Projeto Acadêmico Multidisciplinar vinculado, supervisionado e coordenado em última instância pelo **Laboratório de Empreendedorismo e Inovação do Centro Universitário São Camilo**, doravante denominado **LEISC**.

Artigo 2. O **MEDISC** tem como finalidade:

- I. Proporcionar aos seus membros, experiências e vivências práticas na área do Empreendedorismo e em suas diversas vertentes, contribuindo para formação acadêmica e profissional do aluno.
- II. Proporcionar aos seus membros, o desenvolvimento de competências na esfera de gestão, trabalho em equipe, habilidades administrativas e de atendimento à sociedade civil.
- III. Prestar, sob supervisão e acompanhamento do LEISC, serviços de gestão à comunidade interna e externa.
- IV. Prestar, sob supervisão e acompanhamento do LEISC, consultoria a profissionais autônomos, empresários individuais e sociedades empresariais ou sem fins lucrativos, acerca de aspectos relacionados à constituição ou administração do seu negócio.
- V. Realizar, sob supervisão e acompanhamento do LEISC, estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos da sua área de atuação, contribuindo com soluções.
- VI. Sugerir, ao LEISC, cursos, palestras, workshops e eventos, com fins educacionais e de interesse de toda comunidade acadêmica.
- VII. Promover, sob supervisão e coordenação do LEISC, cursos, palestras, workshops e eventos, com fins educacionais e de interesse de toda comunidade acadêmica.

Artigo 3. As finalidades do **MEDISC** não poderão concorrer com as atividades desenvolvidas pelos Centros Acadêmicos e Atléticas.

Artigo 4. É vedada a utilização do nome do Centro Universitário São Camilo para fins não previstos neste Regimento Interno. Qualquer citação da marca caberá autorização expressa da Instituição de Ensino.

Artigo 5. Para o desenvolvimento das suas atividades, o **MEDISC** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, além do Regulamento do Laboratório de Empreendedorismo e Inovação do Centro Universitário São Camilo.

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES
DA ADMISSÃO

Artigo 6. Poderão fazer parte do **MEDISC** exclusivamente alunos de graduação do Centro Universitário São Camilo, de qualquer curso, desde que regularmente matriculados em qualquer período.

Artigo 7. A admissão no **MEDISC** dar-se-á por meio de processo seletivo organizado pela Diretoria Executiva vigente, sob a coordenação do professor orientador do MEDISC e supervisão do LEISC.

Artigo 8. O processo seletivo será promovido sempre que houver comprovada necessidade de admitir novos membros, dadas as demandas do MEDISC.

Artigo 9. O processo seletivo será aberto por meio de edital elaborado pela Diretoria Executiva e pelo professor orientador do MEDISC, submetido à aprovação do LEISC, que promoverá sua publicação.

Artigo 10. As normas do processo seletivo constarão do edital que deve ser publicado e amplamente divulgado à comunidade acadêmica. O formato do processo seletivo não é restrito e deve garantir tratamento isonômico aos candidatos, bem como primar por justa avaliação.

Artigo 11. A quantidade de vagas constará do edital e será definida pela Diretoria Executiva de acordo com justificada e comprovada demanda do MEDISC.

Artigo 12. Poderá haver admissão de novos membros sempre que houver justificado motivo, sendo considerados como tal: renúncia, afastamento ou exclusão de membros por penalidades, ou ainda aumento de demandas que justifiquem aumento dos quadros.

Artigo 13. Por tratar-se de projeto acadêmico todas as atividades desenvolvidas pelos alunos no âmbito do escritório experimental tem caráter acadêmico e não serão remuneradas ou gerarão qualquer tipo de vínculo empregatício.

DOS DIREITOS DOS MEMBROS

Artigo 14. Aos membros da MEDISC, serão assegurados os direitos de:

I- Participar de todas as atividades do **MEDISC**, desde que esteja regularmente matriculado no Centro Universitário São Camilo.

II- Procurar suporte técnico, administrativo e acadêmico disponibilizados pelo Laboratório de Empreendedorismo e Inovação.

III- Apresentar sugestões ao corpo diretivo **MEDISC**.

IV- Afastar-se, por prazo indeterminado das atividades do **MEDISC**, cabendo comunicação prévia ao corpo diretivo.

V- Renunciar ao cargo, mediante comunicação prévia ao corpo diretivo, podendo retornar após cumprido os requisitos para admissão previstos nesse Regimento Interno.

DOS DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 15. São deveres dos membros do **MEDISC**:

I-Cumprir o Regimento Geral e Estatuto do Centro Universitário São Camilo e as demais normas que regulamentam as atividades desenvolvidas pela Instituição de Ensino.

II- Cumprir o Regulamento do Laboratório de Empreendedorismo e Inovação.

III- Cumprir este Regimento Interno e demais normas por ventura existentes.

IV- Participar das atividades propostas, devendo justificar eventuais faltas.

V-. Responder pelos projetos, atividades e ações para os quais tenham sido designados pela coordenação do Laboratório de Empreendedorismo e Inovação.

VI- Exercer, diligentemente, os cargos para os quais tenha sido indicado e/ou eleitos.

VII- Zelar pela boa imagem e pelos objetivos do Centro Universitário São Camilo e do MEDISC.

VIII- Indenizar o Centro Universitário São Camilo por danos causados, desde que seja regularmente apurada e comprovada a responsabilidade do infrator, sem prejuízo de eventuais sanções penais.

IX- Respeitar as decisões do corpo diretivo e da Coordenação do Laboratório de Empreendedorismo e Inovação.

CAPÍTULO III DO ORIENTADOR

Artigo 16. O escritório experimental **MEDISC** deve ter um professor orientador pertencente ao corpo docente do Centro Universitário São Camilo que deverá reportar-se ao LEISC.

Artigo 17 O docente orientador poderá ser sugerido pelos alunos membros do MEDISC, no entanto, a definição e designação do orientador caberá à Pró-Reitoria Acadêmica, que ouvindo parecer do LEISC poderá acatar ou não a sugestão dos alunos com base nos requisitos do projeto e aderência curricular do docente sugerido.

Artigo 18. O professor orientador é responsável por direcionar, fiscalizar e monitorar todas as atividades dos membros do MEDISC.

Artigo 19. São deveres do orientador:

I. Coordenar o desenvolvimento do MEDISC.

II. Orientar, supervisionar e fiscalizar os membros do MEDISC na elaboração e desenvolvimento de todas as atividades e projetos.

III. Colaborar de forma efetiva para o cumprimento dos objetivos do MEDISC.

IV. Apenas colocar em prática ou autorizar que sejam colocados em prática atividades e projetos que tenham sido aprovados pelo LEISC.

IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Artigo 20. O docente orientador assumirá integralmente a responsabilidade das atividades que eventualmente forem desenvolvidas sem o conhecimento e anuência do LEISC.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21. O MEDISC será administrado pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do MEDISC, composta por todos os membros no pleno gozo de seus direitos regimentais.

Artigo 23. Reúne-se sob a forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou sob a forma de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) em datas especificadas e obedecendo os fins específicos da convocação.

Artigo 24. Somente membros do MEDISC terão direito a voto nas Assembleias Gerais, correspondendo 1 (um) voto para cada membro.

Artigo 25. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, sendo a primeira ao final do primeiro semestre letivo e a segunda antes do término do segundo semestre letivo.

Artigo 26. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- I. Pelo Diretor Presidente
- II. Pela maioria simples dos membros da Diretoria
- III. Por requerimento de pelo menos $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos membros

Artigo 27. A convocação das assembleias gerais, exceto em casos emergências, deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, mediante correspondência eletrônica, constando pauta, local ou, no caso de ser virtual, link de acesso para a videoconferência e hora determinados.

Artigo 28. A convocação das assembleias gerais extraordinárias em situações emergenciais deverá ser feita com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, mediante correspondência eletrônica, constando pauta, local ou, no caso de ser virtual, link de acesso para a videoconferência e hora determinados

Artigo 29. A instauração da Assembleia Geral requer um quórum de 2/3 dos membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo 1º - Se na hora marcada para a Assembleia Geral não houver quórum de 2/3 dos membros efetivos, será dado um prazo de 15 minutos para que seja atingido este quórum.

Parágrafo 2º - Caso não seja atingido o quórum de realização da Assembleia Geral depois de decorridos 15 minutos da primeira convocação, a Assembleia Geral se realizará com os presentes.

Artigo 30. Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na convocação, a não ser que haja consenso, entre os membros presentes, em adicionar algum assunto na pauta.

Artigo 31. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente.

Artigo 32. Compete à Assembleia Geral:

I- Eleger a Diretoria Executiva

II- Destituir os administradores em caso de má conduta comprovada

III- Aprovar a programação anual da instituição para o período seguinte.

IV- Aprovar os relatórios redigidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Esse rol não é taxativo podendo ser submetidos à Assembleia Geral outros assuntos de interesse do MEDISC.

Artigo 33. As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, a menos que haja expressa determinação em contrário do LEISC ou do professor orientados do MEDISC, que deverão manifestar-se até a data da assembleia.

Artigo 34. A coordenação do LEISC e o professor orientador do MEDISC deverão receber cópia da pauta das assembleias até 5 dias antes de sua convocação e cópia das atas das reuniões em até 5 dias após a data da realização da reunião, sob pena de nulidade.

Artigo 35. A coordenação do LEISC, o professor orientador do MEDISC e a Reitoria do Centro Universitário São Camilo ponderarão sobre as decisões tomadas na assembleia e terão poder de veto quando entenderem serem as decisões inconvenientes, inviáveis ou incompatíveis com os interesses institucionais.

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 36. A Diretoria Executiva é o órgão investido dos poderes de administração e representação do MEDISC de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente regimento e as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 37. Eleita em Assembleia Geral, a diretoria executiva terá mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Artigo 38. A Diretoria Executiva compõe-se de até 7 membros titulares sendo obrigatoriamente 1 (um) Diretor Presidente e um com vice-diretor Presidente com competências especificadas neste regimento interno.

Artigo 39. Poderão ser constituídas outras diretorias (tais como marketing, projetos e outras) desde que atendam a comprovadas e justificadas necessidades do Medisc. O diretor Presidente, com a anuência do professor orientador, poderá propor a criação da diretoria em assembleia geral e sendo este aprovado promover-se-á a eleição para preenchimento do cargo de diretor, na mesma assembleia (ordinária ou extraordinária) ou em outra a ser convocada no prazo mínimo.

Parágrafo único. As atribuições específicas de cada Diretoria serão delimitadas em assembleia por ocasião da eleição do respectivo diretor.

Artigo 40. Em todos os casos os mandatos de todos os Diretores terminam simultaneamente, independentemente de sua duração.

Artigo 41. Compete à Diretoria Executiva:

- I- Regulamentar e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- II- Elaborar relatórios de atividades apresentando-os à Assembleia Geral para exame e emissão de parecer;
- III- Estabelecer as diretrizes fundamentais do MEDISC;
- IV- Elaborar o edital e organizar o processo seletivo para admissão de novos membros;
- V- Receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, sempre levando em conta a capacidade do MEDISC para assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;
- VI- Elaborar as propostas de prestação de serviços e respectivos contratos, e submetê-las ao orientador do MEDISC e à coordenação do LEISC ;
- VII- Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.
- VIII- Elaborar ata das reuniões;
- IX- Encaminhar ata das reuniões ao professor orientador do MEDISC e à coordenação do LEISC no prazo de 5 dias após a reunião;
- X- Elaborar os relatórios das atividades pelo MEDISC e encaminhar para o professor orientador do MEDISC e para a coordenação do LEISC.

Artigo 42. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regimento
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Decidir, em caso de empate, as deliberações.
- V. Organizar o relatório contendo os principais eventos do ano anterior, apresentando-os à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 43. Compete ao vice-diretor Presidente auxiliar o Diretor Presidente em todas as suas funções e substituí-lo sempre que este estiver impossibilitado de exercê-las, ou ainda quando for destituído do cargo.

Artigo 44. Em todas as hipóteses todas as decisões e atos da Diretoria devem ser reportados ao professor orientador que deverá expressamente autorizar a execução.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E FLUXO DAS ATIVIDADES

Artigo 45. Para cumprir às finalidades descritas no artigo 2º. o escritório experimental MEDISC deverá seguir o seguinte fluxo:

I- elaborar projeto para cada ação, atividade ou evento a ser desenvolvido, seguindo as normas de funcionamento do MEDISC.

I- preencher formulário fornecido pelo LEISC no qual constarão as características do projeto.

II- submeter o formulário à aprovação do docente orientador do MEDISC, que deve registrar seu parecer e anuência em relação ao projeto.

III- submeter o projeto ao LEISC.

IV- aguardar deferimento do projeto e consequente autorização para sua execução.

Artigo 46. Todos os projetos e atividades em andamento devem gerar relatório semestral com parecer do orientador. O relatório deve ser apresentado ao LEISC em formulário próprio fornecido pelo mesmo, sob pena de descontinuidade do projeto.

Artigo 47. As atividades e serviços prestados pelo **MEDISC** ao público interno ou externo serão desenvolvidos, em princípio, a título gratuito.

Parágrafo 1º. As atividades e serviços prestados pelo **MEDISC** poderão prever a arrecadação de donativos a serem revertidos a ações sociais. Para tanto deve haver previsão no projeto submetido ao LEISC e aprovação da Pró-reitoria Acadêmica.

Parágrafo 2º. As consultorias prestadas a alunos regularmente matriculados serão sempre gratuitas.

Parágrafo 3º. As consultorias prestadas à comunidade externa poderão gerar recebimento de contrapartidas sob autorização ou determinação da Pró-reitoria Acadêmica, que também determinará o destino a ser dado às contrapartidas.

Artigo 48. É vedado realizar qualquer tipo de convênio, contrato ou negociação sem a autorização expressa da Pró-reitoria Acadêmica, ainda que não tenham características comerciais.

Parágrafo 49. Caso haja intenção de firmar parcerias com instituições ou entidades externas ou internas essa informação deve constar no projeto para que seja autorizada pela Pró-reitoria Acadêmica que designará os termos e moldes em que deverão se desenvolver as tratativas.

DAS PENALIDADES

Artigo 50. O membro que infringir este Regimento ou praticar atos que desabonem o nome do Centro Universitário São Camilo ou da MEDISC, ficará sujeito as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste regimento não afastam eventuais medidas disciplinares aplicadas pelo Centro Universitário São Camilo, conforme regulamento próprio.

Artigo 51. Será assegurado o direito de defesa e recurso ao apenado.

Artigo 52 . A pena de exclusão será aplicada quando:

I- Houver infração de disposições legais, dos Regimentos próprios do Centro Universitário São Camilo, deste Regimento Interno e/ou outras deliberações.

II- Macular a imagem ou causar prejuízos de ordem moral, social e financeira a MEDISC, seus dirigentes e membros e ao Centro Universitário São Camilo.

III- For constatada desídia para com as atividades do MEDISC, implicando em não cumprimento das obrigações que lhe forem designadas tais como não realização de tarefas e não comparecimento a reuniões ou eventos sem a devida justificativa.

IV. Envolver-se em atividade que conflite com os objetivos e finalidades da MEDISC.

Parágrafo 1º. Identificados os fatos, caberá envio de notificação extrajudicial ao imputado, que terá direito de apresentar defesa prévia no prazo de 3 (três) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º. Decorrido o prazo, sem apresentação de defesa, a exclusão será efetivada imediatamente.

Parágrafo 3º. Da decisão que ensejar na pena de exclusão, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias contados da notificação.

Artigo 53. Haverá desligamento do membro que compõe o quadro do **MEDISC**, por:

- I- Pedido de desligamento.
- II- Morte.
- III- Conclusão, abandono do curso, cancelamento ou trancamento da matrícula no curso.
- IV-. Exclusão

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54. O **MEDISC** será administrado por seus membros eleitos, sob direcionamento, fiscalização e monitoramento do docente orientador. Nenhuma atividade pode ser desenvolvida sem conhecimento e anuência do professor orientador do MEDISC e da coordenação do LEISC.

Artigo 55. Os projetos, atividades, treinamentos, entre outros, propostos pelo **MEDISC** deverão ser submetidos a apreciação e aprovação da coordenação do Laboratório de Empreendedorismo e Inovação do Centro Universitário São Camilo, sob pena de serem cancelados.

Artigo 56. O uso, pelo **MEDISC**, dos espaços do Centro Universitário São Camilo, como salas de aula, auditórios e outros, deverão ser reservados, formalmente, perante os departamentos institucionais responsáveis, sob pena de ter o evento cancelado.

Artigo 57. Publicações em redes sociais, utilizando o nome, marca ou qualquer citação ao Centro Universitário São Camilo, deverão ser submetidos a autorização expressa da Instituição, por meio da coordenação do LEISC.

Artigo 58. Considerando tratar-se de projeto acadêmico do Centro Universitário São Camilo, o conteúdo publicado nas redes sociais do **MEDISC**, deverão ser criados em conjunto com Laboratório de Empreendedorismo e Inovação.

Artigo 59. O **MEDISC** reconhece que está sujeito aos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e que suas atividades deverão estar adequadas a proteção das informações confidenciais, bem como de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, também considerados sigilosos e confidenciais, sejam eles prestados, divulgados, compartilhados ou de qualquer outra forma disponibilizados seja pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO** ou por terceiros.

Artigo 60. As estipulações e obrigações constantes ao presente instrumento serão aplicadas a toda e qualquer informação técnica e confidencial, bem como dados pessoais e dados pessoais sensíveis que sejam prestados, divulgados, compartilhados ou de qualquer outra forma disponibilizados aos membros da MEDISC, estando esses sujeitos as penalidades e responsabilidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

Artigo 61. Casos omissos ou não considerados neste Regimento serão submetidos a análise e parecer da coordenação do Laboratório de Empreendedorismo e Inovação do Centro Universitário São Camilo.

Artigo 62. Os membros fundadores tem mandato de 1 ano (um ano) a contar da data de aprovação deste regimento.

Artigo 63. Os membros efetivos do MEDISC terão direito a certificação e horas de atividades complementares, seguindo as determinações do Regulamento Institucional de Atividades Complementares.

Artigo 64 Este regimento aprovado pelo Laboratório de Empreendedorismo e Inovação do Centro Universitário São Camilo, entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 07 de abril de 2022.